



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Internações psiquiátricas. Inexistência de filtros para as informações requeridas. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 091/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre a quantidade de internações psiquiátricas voluntárias e involuntárias.
2. A ausência de respostas motivou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a pasta informou que não há dispositivos disponíveis no DataSUS para filtragem dos dados com a classificação desejada. Cientificado, o interessado não se manifestou.
4. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita dados relativos à quantidade de internações psiquiátricas voluntárias e involuntárias, e a resposta ofertada esclareceu sobre a inexistência de dispositivos disponíveis no bando de dados para fornecimento dos dados conforme requeridos, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, pois dados inexistentes não comportam fornecimento nem tampouco podem ser acessados.
5. Ante o exposto, sendo inexistentes os dados solicitados, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de abril de 2019.

[REDACTED]

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL